



RESOLUÇÃO CEESP - 01/2018

Instrução para as Convenções Municipais e Zonais no Estado de São Paulo

A Comissão Executiva Estadual de São Paulo do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, no uso das suas atribuições e, em obediência a determinação da Resolução da Comissão Executiva Nacional CEN-PSDB-08/2018, resolve:

Art. 1º. Aprovar o calendário para a realização das Convenções Municipais e Zonais ordinárias, no Estado de São Paulo e para a Convenção Estadual, destinadas à eleição dos Diretórios, Comissões Executivas, Delegados à Convenção Estadual e Nacional e Órgãos de Cooperação;

- a) Convenções Municipais e zonais – **24/02/2019**
- b) Convenções Municipais nos Municípios acima de 500.000 eleitores – **14/04/2019**
- c) Convenção Estadual – **05/05/2019**

Parágrafo único. Os diretórios municipais que desejarem realizar a convenção, deverão solicitar autorização à secretaria da Executiva Estadual, até a data de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Terão direito a voto as pessoas com filiação partidária deferida até trinta dias antes da realização das convenções, nos termos do art. 5º da Resolução CEN 08/2018.

Art. 3º. Tendo em vista o curto espaço de tempo concedido para a realização das convenções, somente serão registrados no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e, em decorrência, terão direito a voto na Convenção Estadual, os Delegados à Convenção Estadual dos Diretórios Municipais e zonais que entregarem a documentação completa da Convenção na Secretaria do Diretório Estadual até 06/03/2019, com preenchimento obrigatório dos dados na EXTRANET TUCANA.

Art. 4º. Os mandatos dos atuais Diretórios Municipais, Zonais e Estadual se encerrarão nas respectivas datas estipuladas para a realização de suas Convenções.

Art. 5º. O prazo de publicação do edital de convocação para a realização das convenções é de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da convenção, conforme previsão do art. 32, inciso I, letra “b” do Estatuto.

Art. 6º. O prazo para apresentação do pedido de registro das chapas que irão concorrer às convenções é de até 12 (doze) dias antes da convenção, nos termos do art. 63 do Estatuto.

Art. 7º. As comissões executivas deverão, sob pena de nulidade da convenção, manter um membro ou um funcionário de plantão no dia de encerramento do prazo para recebimento do requerimento de registro das chapas, no local indicado no edital de convocação.

Parágrafo único: A ausência de indicação do local para protocolo do requerimento de registro de chapa será interpretada como reservado o endereço da sede do diretório, conforme registrado na Justiça Eleitoral.

Art. 8º. O número de membros de cada diretório municipal está discriminado no site: www.tucano.org.br, em Tabela Geral dos Municípios.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução CEESP nº 01/2017.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Pedro Tobias
Presidente

Cesar Gontijo
Secretário-Geral



Diretório Estadual do PSDB-SP

Av. Indianópolis, 1123, Moema – Cep 04063-002 São Paulo/SP

Fone/Fax (11) 5078-4545 – email: secretaria@psdb-sp.org.br

Site: www.tucano.org.br Facebook: <https://www.facebook.com/PSDBSP> - Twitter: @PSDB_SP